



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

### ATA DE REUNIÃO

#### **ATA DA 1821ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA CODERN, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO**

**DATA E HORA:** 15 de fevereiro de 2023, às 15h00.

**QUORUM:** Carlos Eduardo da Costa Almeida, Diretor-Presidente; Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro; Roberto Santoyo, Diretor Técnico e Comercial.

#### **1. ABERTURA DOS TRABALHOS**

#### **2. EXPEDIENTE**

O Diretor-Presidente, com a concordância do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Técnico e Comercial, registrou a necessidade de determinar data limite para transferência definitiva dos empregados remanescentes lotados na CODERN-Areia Branca, em consequência do arrendamento do Terminal Salineiro de Areia Branca-TERSAB. Como é do conhecimento, ainda existem empregados que se encontram nessa situação para atender funcionalidades mínimas daquela instalação portuária até que seja dada finalidade à área (em terra), já em tratativas com a INTERSAL, arrendatária do TERSAB. Para essa decisão e, tendo em vista os pontos a seguir, emitiu-se a Resolução 619/2023:

- Considerando a Resolução nº 602, de 03.01.2023, da DIREXE, aprovando o Contrato de Transição nº 001/2022, a ser assinado entre a CODERN e a INTERSAL em complemento ao contrato de arrendamento do TERSAB (Contrato de Arrendamento nº 09/2022 – MINFRA, celebrado em 02/09/2022), considerando o Arrendamento do Terminal Salineiro de Branca, tendo em vista a exposição de motivos do Diretor Técnico e Comercial (Proposição DTC nº 110/2022, de 30.12.2022, e minuta de contrato conforme processo SEI Nº 50902.000751/2022-54). (ANEXO I)
- Considerando que esse assunto se encontra no âmbito da ANTAQ, para aprovação final, em atendimento ao art. 46 da Resolução Normativa nº 7/2016 – ANTAQ, nos termos do OFÍCIO Nº 1/2023/SECDP-CODERN/DP-CODERN, de 04.01.2023. (ANEXO II)
- Considerando que a decisão acima foi prioridade para a CODERN, na medida em que a DIREXE, em análise dos cenários prospectivos de curto prazo e do Plano de Dispêndios Globais de 2023, busca otimizar as relações entre receitas e despesas da empresa, tendo como consequência obrigatória a mudança da titularidade da gestão operacional daquele porto à arrendatária INTERSAL.
- Considerando que o arrendamento do Terminal Salineiro de Areia Branca representa a supressão da atividade operacional da CODERN naquele Município, afetando diretamente os empregados portuários lotados na GERTAB/TERSAB subordinados à Companhia, que não tiveram sua força de trabalho absorvida pela atual arrendatária, nem expressaram adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de Empregados/PDVE ofertado pela empresa.
- Considerando que a CODERN sempre primou pela observância de seus valores institucionais estatutários e à legislação pertinente, notadamente à proteção aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana e a observância à garantia do emprego, do salário e à função social que deve orientar as relações de trabalho, nos termos do art.1, incisos III, V e art. 7º da Constituição Federal.

- Considerando a multifuncionalidade ínsita ao trabalho portuário na forma da Lei nº 12.815/2013, arts. 43, caput e 33, inciso I, alínea b.
- Considerando o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CODERN, que também adotou a multifuncionalidade.
- Considerando a extinção (arrendamento) do estabelecimento em Areia Branca e que a CODERN não possui outra sede em exercício na mesma localidade em que possa realocar os empregados em questão.
- Considerando que o estabelecimento mais próximo da antiga lotação dos empregados em questão é localizado em Natal/RN (Porto de Natal/Sede Administrativa da CODERN), na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal - RN, 59010-700.
- Considerando que a transferência por supressão de atividade de estabelecimento somente se opera quando não há outro estabelecimento na mesma localidade, o que implica na mudança de residência ou do domicílio do empregado.

**2.1.1. Resolução 619/2023: I - DETERMINAR** a transferência dos empregados lotados na CODERN-Areia Branca, conforme controle da Gerência Administrativa-GEADMI, para, em estrita observância à legislação trabalhista e ao específico processo administrativo individual, exercerem suas atividades na CODERN-Natal, em funções compatíveis ao seu grau de escolaridade e treinamento, consoante o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aderido pelo empregado. **II – CONDICIONAR** a transferência funcional dos empregados em questão na medida em que suas funções rotineiras se extingam ou, de forma definitiva, com a aprovação pela ANTAQ do Contrato de Transição nº 001/2022, a ser assinado entre a CODERN e a INTERSAL

## 2. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

**2.1.** Previsão para a próxima reunião ordinária: 16/02/2023.

**2.2.** Deverá a presente Ata de Reunião ser publicada no sítio da CODERN.

**CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA**

Diretor-Presidente

**ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ROBERTO SANTOYO**

Diretor Técnico e Comercial

Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva  
Secretária dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 15/02/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 15/02/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santoyo, Diretor Técnico e Comercial**, em 15/02/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva, Secretário dos Órgãos Colegiados**, em 15/02/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6832748** e o código CRC **FB6296AC**.



Referência: Processo nº 50902.000693/2023-40



SEI nº 6832748

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5320